

INDICADORES DE PERCEPÇÃO DE CORRUPÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA DO BRASIL – 2017 A 2019

Dayane De Brito Rufato (UFGD)
Maria Aparecida Farias De Souza Nogueira (UFGD)

RESUMO

Medido por uma organização presente em mais de 100 países, o Índice de Percepção de Transparência Internacional, afirma que a corrupção passou de tabu para um dos problemas mais comentados do mundo. Desde a sua criação em 1995, o Índice de Percepção de Corrupção (*Corruption Perceptions Index*), o principal produto de pesquisa da Transparência Internacional (*Transparency International*), tornou-se o principal indicador global de corrupção no setor público. O Índice de Percepção de Corrupção (IPC) de 2018 baseia-se em 13 pesquisas e avaliações de especialistas para medir a corrupção do setor público em 180 países e territórios, atribuindo a cada um uma pontuação de zero (altamente corrupto) a 100 (muito limpo). Nesta pesquisa o objetivo geral foi o de identificar como está o índice da percepção de corrupção na gestão pública do Brasil, bem como verificar se há diferenças dessa percepção nos países da América na percepção dos seus usuários. Para cumprir com os objetivos propostos nessa pesquisa, a abordagem metodológica utilizada foi a de pesquisa exploratória, empírica e documental, com intuito de levantar dados das entidades governamentais, com características quantitativas e qualitativas. A amostra estudada compreende a coleta dos Indicadores de Percepção de Corrupção do *site* da Transparência Internacional do Brasil e dos países da América, os quais foram utilizados para fins de comparação comportamental ao longo do período de 2012 a 2019. Dentre os resultados, percebe-se que nos aspectos analisados, o Brasil se manteve em média nos 30 pontos. O que significa, levando em consideração a ideia de que o ranking permeia entre 0 = altamente corrupto e 100 = muito ético, que a percepção de especialistas e empresários do Brasil é que o país está evoluindo a nível de ética, no entanto permanece em ranking muito baixo, demonstrando que existe para os respondentes observância da corrupção, principalmente aos se comparar com países mais desenvolvidos, como o Canadá.

Palavras-chave: Índice de Percepção; Transparência Internacional; corrupção no setor público.

1 INTRODUÇÃO

As organizações têm aumentado o seu interesse em atitudes éticas, pois o que se observa é que quando tal critério é negligenciado passa a vigorar a desconfiança entre empresas, falta de lealdade para os empregados e o uso da tecnologia a serviço da fraude, colocando em risco o destino da organização.

Um conceito antes esquecido por muitos, vem tomando um espaço importante dentro de uma organização: a questão da ética definida como “teoria ou ciência do comportamento moral dos homens em sociedade” (VAZQUEZ, 2008, p. 23).

A ética profissional é um conjunto de normas morais pelas quais os indivíduos devem orientar seu comportamento profissional. A ética é importante em todas as profissões, e para que todo ser humano possa viver bem em sociedade (SÁ, 2007).

O código de ética é um instrumento criado para orientar o desempenho das empresas em suas ações e na interação dos seus públicos. É importante que a empresa construa um código de ético objetivo, que facilite a compreensão de todos os seus colaboradores. As entidades públicas também devem pautar sua conduta baseada em códigos de conduta voltados para o serviço público (SÁ, 2007).

Tal como acontece com outras profissões, segundo Arruda, Whitaker e Ramos (2005) a compreensão e a manutenção da ética são muito importantes no campo profissional. Os investidores e os líderes de empresas pequenas confiam consistentemente na coleta e entrega éticas de informações financeiras e às vezes são colocados em risco se a ética da empresa não for preservada. Para um pequeno empresário, investidor ou gerente, aprender os conceitos básicos de ética, e sua função é uma boa maneira de evitar problemas legais e financeiros.

As informações das atualizações são variadas e algumas complexas, podendo haver inúmeras interpretações, surgindo a importância de compartilhar os conhecimentos com os colegas da profissão, agindo com ética tanto externamente como internamente do ambiente profissional.

Assim, já existem alguns indicadores de percepção de comportamentos, voltados para verificação da percepção da gestão de empresas, organismos, países, etc., no sentido de contribuir para a melhoria organizacional.

Medido por uma organização presente em mais de 100 países, o Índice de Percepção de Transparência Internacional, afirma que a corrupção passou de tabu para um dos problemas mais comentados do mundo. Desde a sua criação em 1995, o Índice de Percepção de Corrupção (*Corruption Perceptions Index*), o principal produto de pesquisa da Transparência Internacional (*Transparency International*), tornou-se o principal indicador global de corrupção no setor público. O índice oferece um instantâneo anual do grau relativo de corrupção classificando países e territórios de todo o mundo. Em 2012, a Transparência Internacional revisou a metodologia usada para construir o índice para permitir a comparação de pontuações de um ano para o outro. O Índice de Percepção de Corrupção (IPC) de 2018 baseia-se em 13 pesquisas e avaliações de especialistas para medir a corrupção do setor público em 180 países e territórios, atribuindo a cada um uma pontuação de zero (altamente corrupto) a 100 (muito limpo). (TRANSPARENCY, 2018)

Donchev e Ujhelyi (2014) afirmam que os índices de corrupção em nível nacional, baseados em pesquisas domiciliares e de empresas e em avaliações de especialistas, receberam muita atenção de pesquisadores, comentaristas e formuladores de políticas. Esses índices de percepção de corrupção, como o Índice de Controle de Corrupção (WB) do Banco Mundial, o Índice de Percepção de Corrupção (CPI) da *Transparency International* ou o índice de corrupção do *International Country Risk Guide* (ICRG) são rotineiramente interpretados como medidas de experiência de corrupção. Indaga-se se esses índices poderiam ser afetados por características individuais ou do país que mantêm a experiência de corrupção constante.

A necessidade de medidas de corrupção objetivas baseadas na experiência é enfatizada em uma literatura crescente que constrói tais medidas. Um subconjunto dessa literatura examina explicitamente as diferenças entre percepções e experiência. Olken (2009) relata que uma maior experiência de corrupção só aumenta um pouco as percepções. Ele também acha que controlar a experiência, características individuais como educação e gênero afetam as percepções de corrupção. Gonzales, López-Cordóva e Valladares (2007) constatam que em uma amostra de países africanos e latino-americanos, empresas que entram em uma transação específica e não são solicitadas por suborno percebem que a corrupção é menos problemática do que empresas que não

entram na transação, enquanto as empresas que são solicitadas por suborno têm as mesmas percepções.

Assim, esta pesquisa visa responder: Como estão as percepções de corrupção na gestão pública do Brasil? Há diferenças dessas percepções nos países da América?

Nesta pesquisa o objetivo geral foi o de identificar como está o índice da percepção de corrupção na gestão pública do Brasil, bem como verificar se há diferenças dessa percepção nos países da América na percepção dos seus usuários.

Com o processo de globalização e o crescimento econômico, os padrões éticos comportamentais vêm ganhando cada vez mais importância no mercado trazendo assim um maior grau de responsabilidade no exercício de atividade. Logo, a ética tem apresentado queda no mundo de hoje em praticamente todos os campos da atividade humana, e considerando o crescimento desenfreado, a concorrência desleal leva a infringir regras e leis importantes, levando alguns gestores ao esquecimento dos princípios éticos e morais.

A ética pública é um dos critérios bem valorizados pelos seus usuários. A vida em sociedade preza o respeito e o bem-estar do outro, e isso requer alguns comportamentos que estão associados à conduta ética considerada pelos padrões e valores da sociedade e do ambiente de trabalho que a pessoa convive.

Na escolha do tema, foi levado em consideração a viabilidade do assunto, por se tratar de algo importante a ser discutido, não apenas nas universidades e instituições de ensino e pesquisa, mas também em todo ambiente de trabalho, seja público ou privado e de formação ética e profissional.

Assim, espera-se que o trabalho possa ser uma oportunidade de evidenciar as informações adequadamente de forma que os interessados no tema se familiarizem com os dados a ponto de se sentirem confortáveis em reconhecer a importância da percepção de boas condutas éticas na gestão pública.

2 REVISÃO TEÓRICA

O principal objetivo deste capítulo é reunir os conceitos relevantes e que se adequam ao estudo, com base em literatura específica de autores que trataram de questões relacionadas.

Na primeira parte são apresentados os conceitos de gestão pública, ética e transparência a seguir discorre-se sobre os indicadores de corrupção.

2.1 GESTÃO PÚBLICA

A crise econômica mundial passou a exigir dos governantes e políticos, como efeito, uma boa governança, em especial, na administração da política econômica. Assim, surge a necessidade de uma gestão mais responsável, com destaque para uma boa administração das finanças públicas, apontando também a necessidade um sistema eficiente de informações sobre a realidade financeira, orçamentária e patrimonial dos entes públicos (MATIAS-PEREIRA, 2017).

Ainda segundo Matias-Pereira (2017) a gestão envolve os negócios públicos tanto no âmbito administrativo como no político, exigindo assim uma responsabilidade quanto ao cumprimento das normas e obrigações pertinentes à correta execução e controle dos negócios estatais, bem como cumprimento dos princípios, normas e obrigações básicas com vistas à manutenção regular das atividades de gestão. Logo uma má gestão do país precisa ser evitada, pois provoca sérios desajustes nas finanças públicas do país.

A literatura sobre a gestão do Estado apresenta, de acordo com Midgal (1988, p. 4) *apud* Nascimento (2018), uma noção bastante comum referindo-se à capacidade de o Estado “penetrar na sociedade, regular as relações sociais, extrair recursos e apropriar-se

ou usar esses recursos de maneiras determinadas”. Assim, um governo efetivamente capaz deveria prover todas as condições necessárias para o bem-estar social, onde se inclui segurança, ordem política e crescimento econômico. Logo, ao Estado é necessária a existência de competência técnica, agentes confiáveis e profissionais, e monitoramento e extensão de todos esses fatores por todo o território (NASCIMENTO, 2018).

Nesse contexto, então, a administração pública pode ser entendida como “o planejamento, a organização, a direção e o controle de bens e interesses públicos, agindo de acordo com os princípios administrativos visando ao bem comum por meio de seus modelos delimitados no tempo e espaço” (SANTOS, 2014, p. 47).

A administração pública precisa ser dinâmica e compreender um processo decisório em que se modifica em função das mudanças na sociedade, pois as regras e as práticas se modificam no território sob a administração do Estado, uma vez que, historicamente, a administração surge como um instrumento de dominação e controle, que é exercido por um grupo social dominante por meio do poder central (DIAS, 2017).

A administração pública constitui um poder público, ainda na visão de Dias (2017), visto que sua autoridade se manifesta por diferentes políticas públicas, normas, regulações, um conjunto de disposições e atos de caráter administrativo, as quais estão presentes em todos os aspectos da vida cotidiana. Algumas dessas manifestações são de cumprimento obrigatório para todos os cidadãos e organizações sociais.

Numa sociedade heterogênea, em que há elevada desigualdade de renda, muitos cidadãos, por vezes pertencendo às classes sociais mais baixas, desenvolvem sentimento de distanciamento e dissociação da sociedade em que vivem, porém numa sociedade homogênea em que a desigualdade de renda é baixa e os cidadãos se sentem parte integrante e importante da sociedade (BUGARIN; BUGARIN, 2017).

Na visão de Montesquieu (1748) apud Bugarin; Bugarin (2017) deve-se assentar a higidez da República na virtude dos cidadãos, utilizando-se assim da educação, a qual caberia instruir o povo a agir virtuosamente, ostentando amor à pátria e respeitando-a acima de tudo; já as leis teriam por função cumprir tal desiderato pedagógico, estimulando-os a comportamentos virtuosos.

Assim, cabe a todos, principalmente aos gestores públicos, um comportamento ético, assunto para a próxima seção.

2.2 ÉTICA E O SETOR PÚBLICO

A ética pode ser conceituada de maneiras diversas, Lopes de Sá (1998, p. 15) defende a ética como a ciência da conduta humana perante o ser e seus semelhantes; enquanto que, Sturkart (2003, p. 14) entende a ética como uma ciência que tem como objetivo fazer um exame teórico das ações humanas para conquistar uma vida considerada satisfatória e a perfeição integral do homem, e nisso se consiste a felicidade; já Nalini (2004, p. 26) define a ética simplesmente como a ciência do comportamento moral dos homens em sociedade.

De acordo com Alves *et al.* (2007), o exercício da atividade profissional, não só do contabilista, como também, em qualquer outra área, autônomo ou assalariado, no setor público ou privado, é regido por diversas normas, dentre estas, por um Código de Ética Profissional do órgão de classe. O profissional não tem como opcional adotar a postura ética imposta pelo código da classe, e em caso de divergências ao código, o mesmo será punido, desta forma, a ética profissional se torna um conjunto de prescrições de conduta, sendo assim, deixam de ser normas de caráter ético, tornando-se normas jurídicas de direito administrativo, onde o seu descumprimento decorre em sanções administrativas (ALVES *et al.*, 2007).

Em contexto nacional, diversos casos de cunho político, relacionados a fraudes e esquemas de corrupção ganharam repercussão pública, o que pode ocasionar em descrença da percepção pública na importância da ética profissional e pessoal. (AZEVEDO; CORNACHIONE JR., 2012). Por conseguinte, é preciso considerar que o servidor gere bens comuns e que os cidadãos comuns são dotados de direitos e deveres, desta forma, posturas antiéticas no setor público ocasionam em prejuízos além do financeiro, dado que, a corrupção disseminou grande parte do patrimônio nacional, o maior problema, contudo, é o impacto negativo sobre a credibilidade da nação que é quase irreparável (SILVA, 2011).

Salienta-se a imprescindibilidade do comprometimento dos gestores públicos no combate a corrupção e a fomentação da ética no trabalho, além disso, o controle, apuração, transparência, responsabilização e aplicação de penas em atos ligados à corrupção, é de grande importância na promoção de ações formativas, educacionais e reflexivas no trabalho (GOMES, 2014). Segundo Silva (2011), a sociedade brasileira vem criticando a administração do Estado como um todo, por diversos eventos relacionados a posturas antiéticas no serviço público, isto posto, o país tem enfrentado descrédito junto à opinião pública no que tange seus administradores públicos.

Desta forma, é de suma importância salientar que uma maior consciência na gestão pública traz grandes implicações positivas, por exemplo; na melhoria na saúde, na educação, no investimento em áreas públicas de convivência, na segurança, entre outras (SILVA, 2011).

2.2.1 Ética e corrupção

Um tema que está em destaque, tanto no meio acadêmico como nos noticiários é a corrupção, a qual pode ser investigada sobre diversos aspectos, respaldados por questões de moral e ética, observando elementos políticos, psicológicos, antropológicos ou sociais. (SILVA; FERREIRA, 2018).

Em relação à ética para o serviço público, foi aprovado pelo Decreto nº 1.171/1994 o Código de Ética Profissional do Servidor Público, o qual determinou que os órgãos e as entidades da administração pública federal direta ou indireta constituíssem as respectivas comissões de ética (BRASIL, 1994, Cap I, Seção I). Entre outros termos, prescreve:

VI - A função pública deve ser tida como exercício profissional e, portanto, integra-se na vida particular de cada servidor público. Assim, os fatos e os atos verificados na conduta do dia a dia em sua vida privada poderão acrescer ou diminuir seu bom conceito na vida funcional.

Também na Seção III, Inciso XV, alínea I (Brasil, 1994), consta que é vedado ao servidor público “... iludir ou tentar iludir qualquer pessoa que necessite do atendimento em serviços públicos”. Ainda na Seção II, Inciso XIV, alínea u (Brasil, 1994), afirma-se que é dever fundamental do servidor público “...abster-se, de forma absoluta, de exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha ao interesse público, mesmo que observando as formalidades legais e não cometendo qualquer violação expressa à lei”. A pena aplicável pela comissão de ética é a censura.

Nesse sentido, entende-se por servidor público, de acordo com Dias (2017) todo aquele que, “[...] por força da lei, contrato ou de qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira, desde que ligado direta ou indiretamente a qualquer órgão do poder estatal...”, como as autarquias, as fundações públicas, as entidades paraestatais, as empresas públicas e as

sociedades de economia mista ou em qualquer setor em que prevaleça o interesse do Estado.

Logo, a instituição da comissão de ética é obrigatória em todos os órgãos ou entidades da administração pública federal direta, indireta, autárquica ou fundacional, ou em qualquer órgão ou entidade que exerça atribuições delegadas pelo poder público. Compete a esta comissão a orientação e aconselhamento sobre a ética profissional do servidor, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público, competindo-lhe conhecer concretamente de imputação ou de procedimentos suscetíveis de censura, sendo vedado ao servidor público, ainda que imbuído do espírito de solidariedade, ser conivente com erro ou infração a qualquer norma do código de ética. (DIAS, 2017)

Assim, é de se esperar que, em todas as ações de gestão do serviço, haja mais transparência, assunto abordado na próxima seção.

2.3 TRANSPARÊNCIA

As práticas de corrupção não são privativas dos países em desenvolvimento, de acordo com a visão de North (1990 *apud* Matias-Pereira, 2017), visto que elas se encontram arraigadas, em maior ou menor grau, também nos países desenvolvidos. De acordo com o autor, a diferença está na origem da corrupção e na dimensão do problema, uma vez que nos países desenvolvidos, a corrupção decorre de falhas nos sistemas democráticos, enquanto nos países em desenvolvimento a corrupção surge em decorrência das debilidades das instituições.

A Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009, conhecida como “lei da transparência”, estabelece que a transparência será assegurada mediante:

- I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;
- II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;
- III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo poder executivo da União (BRASIL, 2009, Art. 1º, Par. Único).

Para fins de divulgação dessas informações, o governo se utiliza da inclusão digital, a qual é vista pelo governo federal como direito da cidadania e, portanto, como objeto de políticas públicas que visem a sua promoção. Em 2009, foi instituído por meio do Decreto 6.948 o Comitê Gestor do Programa de Inclusão Digital e, em seguida, pelo Decreto 6.991, foi criado o Programa Nacional de Apoio à Inclusão Digital nas comunidades (BRASIL, 2009a).

Atualmente, a divulgação de informações via internet é uma exigência nos regimes democráticos, pois facilita a transparência e o acesso dos cidadãos aos serviços públicos. É importante assinalar que divulgar a informação é fundamental, mas isso só não basta. É necessário que as informações estejam disponíveis em linguagem acessível, para entendimento do público em geral (DIAS, 2017).

Outro instrumento importante de aumento da transparência na gestão pública é a lei de acesso à informação, Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, em seu Art. 3º, que indica as seguintes diretrizes a serem consideradas pela administração pública em todos os níveis (BRASIL, 2011):

- I – observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II – divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- III – utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- IV – fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;
- V – desenvolvimento do controle social da administração pública.

2.3 INDICADORES DE CORRUPÇÃO

Pode-se afirmar que a corrupção é uma prática existente em todo o mundo, seja em menor ou em maior proporção, uma vez que apresenta dados discrepantes entre as diversas regiões geográficas do planeta conforme se observa em alguns indicadores que tratam da percepção dos indivíduos a essa variável. Também é possível dizer que ela é influenciada por diversos aspectos culturais, racionais e organizacionais nas relações econômicas internas e externas dos países em razão da confiabilidade em quaisquer afinidades econômicas (SILVA; FERREIRA, 2018).

Filgueiras (2009), afirma que no Brasil, maior país da América do Sul, a prática de corrupção advém de tempos remotos, desde a sua colonização por Portugal. Segundo o autor, a corrupção pode ser entendida levando-se em consideração aspectos morais que estão pressupostos na prática social ordinária.

É fundamental considerar os aspectos normativos envolvidos no tema da corrupção e o modo como a construção de sua significação social depende de valores que circulam no plano da sociedade. A legitimidade da ação política apenas é construída com a pressuposição desses valores fundamentais que configuram o que é e o que não é corrupção; ou seja, valores que configuram uma antinomia entre interesse público e corrupção, tendo em vista concepções de mundo e valores diferentes na moralidade política. (FILGUEIRAS, 2009, p. 13)

Considerando o tema da corrupção tem sido considerado como elemento primordial para sua compreensão a percepção que cidadãos comuns têm a respeito dela. Assim, na visão de Abramo (2005), o problema de abordar a corrupção empiricamente é o fato de não haver uma forma de medição direta desse fenômeno, o que pode significar o fato de ser possível que essas pesquisas apresentem vieses e controvérsias interpretativas, que pouco esclarecem o seu real alcance na sociedade.

Uma das formas mais conhecida de se mensurar é o Índice de Percepção da Corrupção da *Transparency International* (TI). O CPI (Índice de Percepção da Corrupção) pontua e classifica países / territórios com base na corrupção do setor público de um país por especialistas e executivos de negócios. É um índice composto de uma combinação de 13 pesquisas e avaliações de corrupção, coletadas por uma variedade de instituições de renome. O CPI é o indicador de corrupção mais utilizado em todo o mundo (TRANSPARENCY, 2018).

Ele classifica 180 países e territórios por seus níveis percebidos de corrupção do setor público de acordo com especialistas e empresários, usando uma escala de 0 a 100, onde 0 é altamente corrupto e 100 é muito limpo. Esse indicador revela que o fracasso contínuo da maioria dos países em controlar significativamente a corrupção está contribuindo para uma crise na democracia em todo o mundo, muito embora haja

exceções, os dados mostram que, apesar de algum progresso, a maioria dos países não está conseguindo fazer incursões sérias contra a corrupção (TRANSPARENCY, 2018).

3 METODOLOGIA

A metodologia utilizada tem por finalidade apresentar os procedimentos necessários para que os objetivos ao qual o trabalho se dispõe sejam atingidos.

Para cumprir com os objetivos propostos nessa pesquisa, a abordagem metodológica utilizada foi a de pesquisa exploratória, empírica e documental, com intuito de levantar dados das entidades governamentais. “Através das pesquisas exploratórias avalia-se a possibilidade de desenvolver uma boa pesquisa sobre determinado assunto” (ANDRADE, 2009, p. 114).

O estudo, quanto aos seus objetivos, e segundo Marconi e Lakatos (2017), classifica-se como pesquisa exploratória e descritiva. Gil (2018, p. 41) conceitua a pesquisa exploratória como aquela que:

[...] têm como objetivo proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito ou a constituir hipóteses. Pode-se dizer que estas pesquisas têm como objetivo principal o aprimoramento de ideias ou a descoberta de intuições. Seu planejamento é, portanto, bastante flexível, de modo que possibilite a consideração dos mais variados aspectos relativos ao fato estudado.

A escolha deste delineamento configura-se pelo desejo de obter conhecimento completo e adequado da realidade que se pretende conhecer, na qualidade de parte integrante da pesquisa principal e conduzida por avaliações qualitativas e quantitativas. A definição da pesquisa qualitativa é bem exposta por Martins e Theófilo (2009).

Quanto à forma de abordagem do problema, trata-se de uma pesquisa com características quantitativas e qualitativas. Raupp e Beuren (2004) ressaltam que em contabilidade é bastante usual a pesquisa qualitativa, pois a contabilidade apesar de lidar intensivamente com números, é uma ciência social e não exata.

A amostra estudada compreende a coleta dos Indicadores de Percepção de Corrupção do *site* da Transparência Internacional do Brasil e dos países da América, os quais foram utilizados para fins de comparação comportamental ao longo do período de 2012 a 2019. Apesar do *site* apresentar os dados a partir de 2005, a metodologia de cálculo foi alterada a partir de 2012, de onde se justifica de que os dados tenham a mesma base para fins comparativos.

Foram coletados dados das pesquisas do Relatório Global de Transparência dos países nas visões dos seus usuários, por diversos grupos e setores. O índice, que classifica 180 países e territórios por seus níveis percebidos de corrupção no setor público de acordo com especialistas e empresários, usa uma escala de 0 a 100, onde 0 é altamente corrupto e 100 é muito limpo (TRANSPARENCY, 2018).

Para uma melhor visualização e análise foram construídas tabelas com os valores dos indicadores encontrados por cada país visando verificar o comportamento das percepções ao longo dos anos.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Para atender aos objetivos da pesquisa, foram realizadas coletas de dados no site da Transparência Internacional, onde foram coletados os resultados referentes aos países da América, sendo que os dados estão disponibilizados desde o período de 2012 a 2019.

Na Tabela 1 é possível observar alguns dos 180 países que tiveram seu Índice de Percepção da Corrupção (IPC) avaliados no ano de 2019, cada coluna exibe algum dado relacionado ao tema e ao país citado.

Tabela 1 - Índice de percepção de corrupção do ano de 2019: pontuações globais

Países	CPI score 2019	Rank	standard error	Number of sources	Lower CI	Upper CI
Canada	77	12	2,80	8	72,41	81,59
Uruguay	71	21	2,47	7	66,95	75,05
United States of America	69	23	4,12	9	62,25	75,75
Chile	67	26	2,55	9	62,81	71,19
Bahamas	64	29	5,83	3	54,45	73,55
Barbados	62	30	6,06	4	52,06	71,94
Saint Vincent and the Grenadines	59	39	4,14	3	52,21	65,79
Costa Rica	56	44	3,97	7	49,49	62,51
Dominica	55	48	2,16	3	51,45	58,55
Saint Lucia	55	48	4,15	3	48,19	61,81
Grenada	53	51	4,37	3	45,83	60,17
Cuba	48	60	1,87	5	44,93	51,07
Argentina	45	66	3,29	8	39,61	50,39
Suriname	44	70	4,76	4	36,19	51,81
Jamaica	43	74	3,58	7	37,12	48,88
Guyana	40	85	3,34	5	34,53	45,47
Trinidad and Tobago	40	85	5,38	7	31,18	48,82
Ecuador	38	93	2,19	7	34,40	41,60
Colombia	37	96	2,49	8	32,91	41,09
Panama	36	101	1,37	7	33,75	38,25
Peru	36	101	3,07	8	30,97	41,03
Brazil	35	106	4,06	8	28,34	41,66
El Salvador	34	113	2,56	7	29,80	38,20
Bolivia	31	123	3,00	7	26,09	35,91
Mexico	29	130	1,73	9	26,17	31,83
Dominican Republic	28	137	2,70	7	23,57	32,43
Paraguay	28	137	2,84	6	23,35	32,65
Guatemala	26	146	2,23	7	22,34	29,66
Honduras	26	146	3,25	7	20,66	31,34
Nicaragua	22	161	1,16	7	20,09	23,91
Haiti	18	168	3,23	6	12,69	23,31
Venezuela	16	173	2,05	8	12,64	19,36

Fonte: Elaborada pelas autoras, com dados do Índice de Percepção de Corrupção (TRANSPARENCY, 2020)

A pesquisa foi feita por especialistas e empresários, através das análises dos níveis percebidos de corrupção na esfera pública de cada um. A primeira coluna mostra a pontuação de cada país pesquisado referente ao IPC, onde 100 significa muito íntegro e 0 significa altamente corrupto.

Analisando a pontuação do Brasil na Tabela 1 verificou-se que ele foi avaliado em 35 pontos, uma pontuação considerada baixa em relação a pontuação máxima usada na pesquisa, porém se considerar a pontuação média de todos os países pesquisados, o Brasil não se encontra distante, já que a média é de 50 pontos. A segunda coluna apresenta a classificação de cada país em um grupo de 180 países, onde o Brasil ocupa a 106ª

posição. Pode observar-se também, na terceira coluna o erro padrão identificado no estudo, enquanto na próxima coluna foi apresentado o número de fontes utilizadas para realizar o trabalho, considerando estes dados pode-se observar um número considerável de fontes utilizadas para obtenção dos dados do Brasil.

Por fim, as duas últimas colunas mostram a variação do índice de corrupção identificado em cada país, onde através destes dados chegou-se à pontuação final demonstrada na segunda coluna.

Na Tabela 2 foi verificado o índice de governança sustentável da Fundação Bertelsmann, criada em 2008 para promover e fortalecer relações transatlânticas, com fóruns, pesquisas, conteúdos áudio visuais entre outros formatos de divulgação com o foco de trazer ao público as provocações políticas, educacionais e econômicas mais urgentes que o Estados Unidos e Europa encaram (BERTELSMAN FOUNDATION, 2020).

Apenas quatro países obtiveram sua pontuação referente a este índice, Canada, Estados Unidos da América, Chile e México, onde o país com melhor índice foi apresentado o Canada, enquanto o pior índice traz referência ao México. Não houve avaliação deste indicativo referente ao Brasil.

Tabela 2 - Índice de governança sustentável da fundação Bertelsmann do ano de 2019

Country	Bertelsmann Foundation Sustainable Governance Index
Canada	79
United States of America	70
Chile	62
Mexico	35

Fonte: Elaborada pelas autoras - dados do Índice de Percepção de Corrupção (TRANSPARENCY, 2020)

Avaliando a Tabela 3, que traz o índice de transformação da Fundação Bertelsmann que avalia a consolidação da democracia e da economia de mercado em países em desenvolvimento verificou-se que vários dos países citados na pesquisa apresentam pontuação neste indicativo.

O Brasil traz 61 pontos nesta avaliação, comparado aos outros países fica atras apenas de 4 países, e apresenta a mesma pontuação que seu vizinho, Argentina.

Tabela 3 - índice de transformação da fundação Bertelsmann - 2019

Country	Bertelsmann Foundation Transformation Index
Uruguay	77
Chile	77
Costa Rica	69
Cuba	45
Argentina	61
Jamaica	37
Trinidad and Tobago	37
Ecuador	49
Colombia	45
Panama	37
Peru	49
Brazil	61
El Salvador	45
Bolivia	37
Mexico	29
Dominican Republic	29
Paraguay	33
Guatemala	25
Honduras	21
Nicaragua	21
Haiti	17

Fonte: Elaborada pelas autoras - dados do Índice de Percepção de Corrupção (TRANSPARENCY, 2020)

Os dados apresentados na Tabela 4 mostram as avaliações que cada país recebeu da *Economist Intelligence Unit*, organização que visa analisar o desenvolvimento econômico e políticos, compreender as regulamentações e práticas comerciais e prever tendências econômicas específicas de cada país (THE ECONOMIST INTELLIGENCE UNIT, 2020). Nesta categoria o Brasil mostrou-se empatado com vários outros países, como por exemplo o México, Bolívia e Paraguai, todos com 37 pontos.

Tabela 4 – Ranking das Avaliações Economist Intelligence Unit - 2019

Country	Economist Intelligence Unit Country Ratings
Canada	90
Uruguay	72
United States of America	90
Chile	72
Costa Rica	55
Cuba	55
Argentina	37
Jamaica	37
Trinidad and Tobago	37
Ecuador	37
Colombia	37
Panama	37
Peru	37
Brazil	37
El Salvador	37
Bolivia	37
Mexico	37
Dominican Republic	37
Paraguay	37
Guatemala	20
Honduras	20
Nicaragua	20
Venezuela	20

Fonte: Elaborada pelas autoras, com dados do Índice de Percepção de Corrupção (TRANSPARENCY, 2020)

Trazendo a classificação de risco dos países do *Global Insight*, organização que publica relatórios e previsões econômicas de vários países visando atrair investimentos para o *The Japan Times* (GLOBAL INSIGHT, 2020), a Tabela 5 exibe o Brasil na 35ª posição, ocupada também por vários outros países, como Jamaica e Panamá, por exemplo.

Tabela 5 – Ranking de risco dos países do Global Insight - 2019

Country	Global Insight Country Risk Ratings
Canada	71
Uruguay	59
United States of America	71
Chile	59
Bahamas	59
Barbados	71
Saint Vincent and the Grenadines	59
Costa Rica	47
Dominica	59
Saint Lucia	47
Grenada	47
Cuba	47
Argentina	47
Suriname	35
Jamaica	35
Guyana	35
Trinidad and Tobago	35
Ecuador	35
Colombia	47
Panama	35
Peru	35
Brazil	35
El Salvador	35
Bolivia	35
Mexico	22
Dominican Republic	22
Paraguay	22
Guatemala	22
Honduras	22
Nicaragua	22
Haiti	22
Venezuela	10

Fonte: Elaborada pelas autoras, com dados do Índice de Percepção de Corrupção (TRANSPARENCY, 2020)

Feita análise da Tabela 6, foi possível identificar as classificações de alguns países conforme o Índice de competitividade Mundial (IMD), visto que sua missão é desenvolver relatórios com finalidade de entender como cada nação e empresas competem e assim constituem as bases para os futuros prósperos. Este relatório é

desenvolvido desde 1989, com parceria em 57 países (IMD WORLD COMPETITIVENESS CENTER). Segundo a pesquisa feita pela instituição em 2019, o Brasil se classifica em 28º lugar.

Tabela 6 - Índice de competitividade Mundial (IMD) - 2019

Country	IMD World Competitiveness Yearbook
Canada	74
United States of America	74
Chile	54
Argentina	38
Colombia	26
Peru	24
Brazil	28
Mexico	28
Venezuela	23

Fonte: Elaborada pelas autoras, com dados do Índice de Percepção de Corrupção (TRANSPARENCY, 2020)

Os dados trazidos pela Tabela 7 são uma classificação feita anualmente pelo *The PRS Group*, um guia internacional de classificação de riscos dos países. Sua finalidade é avaliar e prever riscos econômicos, financeiros e políticos para 140 mercados de fronteira, emergentes e desenvolvidos (THE PRS GROUP, 2020). No ano de 2019, o Brasil alcançou a 32ª classificação, juntamente com outros países, como por exemplo, El Salvador e Bolívia.

Tabela 7 - Guia de internacional de classificação de riscos dos países - 2019

Country	PRS International Country Risk Guide
Canada	85
Uruguay	76
United States of America	76
Chile	67
Bahamas	76
Costa Rica	41
Cuba	50
Argentina	37
Suriname	41
Jamaica	41
Guyana	41
Trinidad and Tobago	32
Ecuador	37
Colombia	41
Panama	32
Peru	41
Brazil	32
El Salvador	32
Bolivia	32
Mexico	24
Dominican Republic	32
Paraguay	32
Guatemala	32
Honduras	41
Nicaragua	24
Haiti	24
Venezuela	15

Fonte: Elaborada pelas autoras, com dados do Índice de Percepção de Corrupção (TRANSPARENCY, 2020)

A Tabela 8 tem o intuito de trazer a avaliação do Projeto *Varieties of Democracy* (V-Dem), seu propósito, desde sua criação em 1900, é a criação de indicadores de democracia para as nações mundiais. Suas pesquisas abrangentes e concisas trazem classificações minuciosas sobre a democracia para as comunidades globais (KELLOGG INSTITUTE,2020). Referente ao projeto V-Dem, o Brasil se classifica em 31 pontos, em uma pesquisa de dados de 177 países, onde a variação é de 0 a 100 pontos.

Tabela 8 - Projeto Indicadores de Democracia - 2019

Country	Varieties of Democracy Project
Canada	77
Uruguay	76
United States of America	71
Chile	75
Barbados	72
Costa Rica	66
Cuba	45
Argentina	54
Suriname	57
Jamaica	61
Guyana	53
Trinidad and Tobago	72
Ecuador	41
Colombia	35
Panama	42
Peru	44
Brazil	31
El Salvador	25
Bolivia	35
Mexico	33
Dominican Republic	15
Paraguay	25
Guatemala	18
Honduras	19
Nicaragua	17
Haiti	13
Venezuela	25

Fonte: Elaborada pelas autoras, com dados do Índice de Percepção de Corrupção (TRANSPARENCY, 2020)

Na Tabela 9, pode-se observar dados trazidos do Banco Mundial, referente a Política dos Países e Avaliação Institucional de 73 nações. Sua finalidade é avaliar estes países baseado em 16 critérios diferentes, divididos em 4 grupos: (i) gestão econômica; (ii) políticas estruturais; (iii) políticas de inclusão social e equidade; e (iv) gestão e instituições do setor público. A finalidade destes critérios é identificar o que é relevante para o crescimento e redução da pobreza no grupo avaliado (THE WORLD BANK,2020). O Brasil não faz parte do grupo pesquisado pelo Banco Mundial.

Tabela 9 - Política dos Países e Avaliação Institucional do Banco Mundial - 2019

Country	World Bank CPIA
Saint Vincent and the Grenadines	52
Dominica	52
Saint Lucia	60
Grenada	52
Guyana	35
Honduras	35
Nicaragua	27
Haiti	27

Fonte: Elaborada pelas autoras, com dados do Índice de Percepção de Corrupção (TRANSPARENCY, 2020)

A Tabela 10 mostra os resultados da Pesquisa de Opinião Executiva feita pelo Fórum Econômico Mundial anualmente, que alimenta o Relatório de Competitividade Global anual. A instituição promove anualmente esta pesquisa com fins de apanhar pareceres de líderes empresariais sobre questões socioeconômicas (WORLD ECONOMIC FORUM, 2020). Com uma avaliação de 141 economias, o Brasil recebeu 22 pontos na pesquisa, numa avaliação que tem pontuação máxima de 100 pontos.

Tabela 10 - Pesquisa de Opinião Executiva feita pelo Fórum Econômico Mundial anualmente - 2019

Country	World Economic Forum EOS
Canada	64
Uruguay	66
United States of America	53
Chile	69
Barbados	46
Costa Rica	50
Argentina	36
Jamaica	38
Trinidad and Tobago	30
Ecuador	33
Colombia	31
Panama	31
Peru	26
Brazil	22
El Salvador	28
Bolivia	19
Mexico	32
Dominican Republic	30
Paraguay	20
Guatemala	32
Haiti	5
Venezuela	16

Fonte: Elaborada pelas autoras, com dados do Índice de Percepção de Corrupção (TRANSPARENCY, 2020)

Por fim, é apresentado na Tabela 11 o Índice do Estado de Direito do Projeto da Justiça Mundial. Seu objetivo é fornecer dados sobre o estado de direito de 126 países e jurisdições, medindo como este tema é abordado no mundo todo (WORLD JUSTICE PROJECT, 2020). Brasil atingiu 38 pontos, juntamente com El Salvador, na avaliação desse índice.

Tabela 11 - Índice do Estado de Direito do Projeto da Justiça Mundial - 2019

Country	World Justice Project Rule of Law Index
Canada	79
Uruguay	72
United States of America	72
Chile	64
Bahamas	58
Barbados	61
Saint Vincent and the Grenadines	66
Costa Rica	63
Dominica	54
Saint Lucia	58
Grenada	62
Argentina	50
Suriname	45
Jamaica	50
Guyana	38
Trinidad and Tobago	40
Ecuador	32
Colombia	35
Panama	36
Peru	32
Brazil	38
El Salvador	38
Bolivia	19
Mexico	25
Dominican Republic	28
Guatemala	30
Honduras	24
Nicaragua	24
Venezuela	13

Fonte: Elaborada pelas autoras, com dados do Índice de Percepção de Corrupção (TRANSPARENCY, 2020)

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa teve como objetivos principais a busca pela resposta das questões: “Como estão as percepções de corrupção na gestão pública do Brasil? Há diferenças dessas percepções nos países da América?”. Visando responder esses pontos, observa-se através dos dados encontrados que o Brasil, na amostra de 180 países pesquisados, encontra-se em numa posição relativamente baixa, quando se analisa a percepção quanto à corrupção (Tabela 1).

Ao se analisar as variáveis nos países da América, percebe-se que os números apontam diferenças consideráveis, como por exemplo na Tabela 1 que demonstra que 0 é

altamente corrupto e 100 muito ético, onde o Canadá tem 77 pontos em nível de percepção de corrupção e o Brasil 35, ocupando respectivamente o 12º e o 106º lugar.

No entanto, em outros aspectos verifica-se que a percepção é mais compatível na média geral como, por exemplo, no nível de democracia e economia em países em desenvolvimento (Tabela 3) onde nota-se que houve um destaque positivo, aumentando para 22 pontos e estando em 5º colocado.

Dentre os resultados, percebe-se que nos aspectos analisados, o Brasil se manteve em média nos 30 pontos. O que significa, levando em consideração a ideia de que o ranking permeia entre 0 = altamente corrupto e 100 = muito ético, que a percepção de especialistas e empresários do Brasil é que o país está evoluindo em nível de ética; no entanto, permanece em *ranking* abaixo do esperado, demonstrando que existe para os respondentes observância da corrupção, principalmente aos se comparar com países mais desenvolvidos, como o Canadá.

Por fim, recomenda-se que para pesquisas futuras o tema seja abordado com demais anos da pesquisa, para que seja possível analisar também a variação da percepção da corrupção. Outra sugestão, é se analisar os dados dos respondentes, para identificar possíveis traços destes, como faixa etária, gênero, perfil profissional, posição hierárquica no ambiente de trabalho, e outras possibilidades que indiquem uma mesma linha para determinados grupos.

REFERÊNCIAS

ABRAMO, C. W. Percepções pantanosas. **A dificuldade de medir a corrupção**. Novos Estudos – CEBRAP, nº 73, 2005.

ALVES, Francisco José dos Santos et al. Um estudo empírico sobre a importância do código de ética profissional para o contabilista. **Revista Contabilidade & Finanças**, v. 18, n. SPE, p. 58-68, 2007.

ANDRADE, M. M.- **Introdução à Metodologia do Trabalho Científico**- 9ª ed. Atlas: São Paulo, 2010. Disponível em:
<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788522478392/cfi/164!/4/2@100:0.00>
Acesso em: nov. 2010.

AZEVEDO, R. F. L.; CORNACHIONE JUNIOR, E. B. ÉTICA PROFISSIONAL CONTÁBIL: UMA ANÁLISE VISUAL DA PERCEPÇÃO PÚBLICA. **Revista de Educação e Pesquisa em Contabilidade (REPeC)**, v. 6, n. 1, 27 mar. 2012.

ARRUDA, M.C.C.; WHITAKER, M.C.; RAMOS, J.M.R. **Fundamentos de Ética Empresarial e Econômica**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2007. p. 73.

BRASIL. **Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994**. Aprova o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d1171.htm Acesso em: nov. 2020.

BRASIL (a). **Decreto nº 6.991, de 27 de outubro de 2009**. Institui o Programa Nacional de Apoio à Inclusão Digital nas Comunidades - Telecentros.BR, no âmbito da política de inclusão digital do Governo Federal, e dá outras providências. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-

2010/2009/decreto/d6991.htm#:~:text=Decreto%20n%C2%BA%206991&text=DECRET
O%20N%C2%BA%206.991%2C%20DE%2027,que%20he%20confere%20o%20art.
Acesso em: nov. 2020.

BRASIL(b). **Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009.** Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp131.htm
Acesso em: nov. 2020.

BRASIL. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.** Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm Acesso em: nov. 2020.

BUGARIN, M. S.; BUGARIN, T. T. S. Ética & incentivos: devemos recompensar quem denuncia corrupção? **REVISTA DIREITO GV**, SÃO PAULO, V. 13 N. 2, 390-427, maio-ago 2017.

DIAS, R. **Gestão pública: aspectos atuais e perspectivas para atualização.** São Paulo: Atlas, 2017. ISBN 978-85-97-01337-5. Disponível em:
<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597013382/cfi/6/10!/4/2@0:0>
Acesso em: nov. 2020.

DONCHEV, DILYAN; UJHELYI; GERGELY. What do corruption indices measure? **ECONOMICS & POLITICS**. Volume 26, July 2014. No. 2 DOI: 10.1111/ecpo.12037.

FILGUEIRAS, F. A tolerância à corrupção no Brasil: uma antinomia entre normas morais e prática social. **Opinião Pública**, vol. 15, nº 2, 2009. Disponível em:
http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-62762009000200005&script=sci_arttext.
Acesso em: nov. 2020.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 6ª. ed. São Paulo: Atlas, 2018. Disponível em:
<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597012934/cfi/6/10!/4/2@0:0>
Acesso em: nov. 2020

GOMES, Nanci Fonseca. Ética en la administración pública: desafíos y oportunidades. **Revista de Administración Pública**, v. 48, n. 4, p. 1029-1050, 2014.

GONZALES, A., LÓPEZ-CORDÓVA, J. E. and VALLADARES; E. E. 2007. **The incidence of graft on devel-oping-country firms.** World Bank Policy Research Working Paper 4394.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. Fundamentos de metodologia científica. 8. ed. São Paulo, SP: Atlas, 2017. Disponível em:

<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597010770/cfi/6/22!/4@0:0>
Acesso em: nov. 2020

MARTINS, G.A.; THEÓFILO, C.R. **Metodologia da investigação científica para ciências sociais aplicadas**. 3.ed. São Paulo: Atlas, 2016. Disponível em:
<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597009088/cfi/6/10!/4/2@0:0>
Acesso em: nov.2020.

MATHIAS-PEREIRA, José. Avaliação dos efeitos da crise econômica-política-ética nas Finanças públicas do Brasil. **Revista Ambiente Contábil**. UFRN: Natal-RN. v. 9. n. 2, p. 117 – 141, jul./dez. 2017. ISSN 2176-9036.

NALINI, José Renato. **Ética geral e profissional**. 2 ed. São Paulo: 2004.

NASCIMENTO, L. N. Mais capacidade estatal, menos corrupção? Uma análise para a América Latina (1996-2015). **Revista de Sociologia Política**, v. 26, n. 68, p. 95-120, dez. 2018.

OLKEN, B. A., 2009. Corruption perceptions vs. corruption reality. **Journal of Public Economics** 93, 950-964.

RAUPP, Fabiano Maury; BEUREN, Ilse Maria. Metodologia da pesquisa aplicável às ciências sociais. In: BEUREN, Ilse Maria (org.). **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática**. 2ª. ed. São Paulo: Atlas, 2011

SÁ, Antônio Lopes de. **Ética profissional**. 8 ed. São Paulo: Atlas, 2007.

SANTOS, C. S. **Introdução à gestão pública**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

SILVA, Luiz Carlos et al. As implicações legais e os benefícios advindos para a sociedade em geral com implementação de posturas éticas no setor público. 2011.

SILVA, P. H. C.; FERREIRA, M. O. Associações entre percepção de corrupção e crescimento econômico nos países da América do Sul: uma análise com variáveis instrumentais. **Espacio Abierto**, vol. 27, n°4 (octubre-diciembre, 2018): 197-217.

STUKART, Herbert Lowe. **Ética e corrupção**. São Paulo: Nobel, 2003.

TRANSPARENCY. **Relatório de Dados**. 2020. Disponível em:
https://images.transparencycdn.org/images/CPI2020_Report_EN_0802-WEB-1_2021-02-08-103053.pdf Acesso em: mai. 2021.

TRANSPARENCY. **Índice de Percepção de Corrupção**. 2020. Disponível em:
<https://transparency.org/en/cpi/2020/index/nzl>. Acesso em: mai. 2021.

VÁZQUEZ, Adolfo S. **Ética**. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 2008.